



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

LEI COMPLEMENTAR Nº 044, de 21 de dezembro de 2017.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 004, de 29 de março de 2004 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O §1º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A aprovação municipal será precedida pela anuência prévia do Estado, conforme parágrafo único do artigo 13 da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que regulamenta a competência estadual nas regiões metropolitanas e Decretos Estaduais que estabeleçam as diretrizes metropolitanas e suas alterações.”

Art. 2º) O §3º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Os loteamentos com área até 25ha (vinte e cinco hectares) sujeitam-se à gestão ambiental por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atendendo aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 994/2002.”

Art. 3º) O inciso I do §4º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

“I – estudos ambientais, em conformidade com o Termo de referência a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 4º) O *caput* do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O parcelamento do solo para fins urbanos somente será permitido nas zonas urbanas estabelecidas pela Lei Municipal Complementar nº 032/2015 e alterações posteriores.”

Art. 5º) O inciso X do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X - alagadiças ou sujeitas à inundações, antes de serem tomadas providências para assegurar o escoamento das águas;”

Art. 6º) O inciso I do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - área mínima determinada será de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e Frente mínima de 10,00m (dez metros).”

Art. 7º) O inciso VII do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - as áreas verdes que fizerem divisas com lotes serão separadas destes mesmos lotes por via pavimentada, sendo que estas poderão ser substituídas por faixa non aedificanti de 5,0m inserida nos lotes quando não houver interesse público na sua abertura conforme manifestação do Município.”

Art. 8º) O parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

“Parágrafo único - Para efeito desta Lei, considera-se de interesse social os parcelamentos destinados à população carente, cuja renda familiar não exceda o limite estabelecido pelo Programa Municipal de Habitação Popular e Lei Complementar nº 032/2015.”

Art. 9º) Fica revogado o art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004.

Art. 10) O inciso I do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - subordinar-se às necessidades locais, inclusive quanto à destinação e utilização das áreas, de modo a permitir o desenvolvimento urbano sustentável, conforme as diretrizes do Plano Diretor e Lei Complementar Municipal nº 032/2015;

Art. 11) O §1º do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados da data de sua expedição.”

Art. 12) O art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - O interessado obterá a Licença Prévia ambiental – LP – para a concepção urbanística e sanitária do loteamento, concedida pelo órgão ambiental municipal competente.”

Art. 13) O parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Os projetos de loteamento serão elaborados em conformidade com as diretrizes expedidas pelos Órgãos Municipal e Estadual, e condicionantes estabelecidas na LP.”



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

Art. 14) O §2º do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Em glebas com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) fica facultado, à critério do Município, substituir a transferência prevista no "caput" por pagamento em espécie, cujo valor será avaliado pela comissão municipal de avaliação imobiliária, a partir do preço de lotes da mesma região, no momento da aprovação do desmembramento.”

Art. 15) O inciso IV do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - certidão negativa de débitos municipais e ônus reais;”

Art. 16) O inciso V do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - proposta de desmembramento, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, na escala 1:500 ou 1:1000, no formato padrão, em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) cópia digital, contendo a situação atual da gleba e a subdivisão pretendida para a gleba, onde constem:

a - a indicação de cursos d'água, nascentes, mananciais, áreas de servidão e não edificáveis, confrontações e divisas da área loteada e orientação;

b - os lotes com numeração e dimensões;

c - as vias lindeiras com as respectivas seções transversais cotadas;

d - a projeção das edificações existentes, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

e - as áreas a serem transferidas para o Município, se for o caso.

f - o comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos projetos.”

Art. 17) Mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sabará, 21 de dezembro de 2017.



Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal